

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL -
CAU/MS

Ref.: Relatório de Recomendações

1863/18
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2018.

Ao
Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul - CAU/MS
At.: Conselho Federal e Conselho Diretor

Ref.: Relatório de recomendações

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.^{as}, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 do Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul - CAU/MS ("CAU/MS").

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Alfredo Ferreira Marques Filho



Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de
Mato Grosso do Sul - CAU/MS

Relatório de recomendações

Índice

1. Introdução	4
1.1. Objetivo dos trabalhos	4
1.2. Metodologia	4
1.3. Identificação dos pontos de recomendação “significativos”	4
1.4. Escopo dos trabalhos - TI	5
1.5. Escopo dos trabalhos - Trabalhista	5
1.6. Escopo dos trabalhos - Licitação	5
2. Pontos de recomendação - Controle Interno	6
2.1. Ambiente de elaboração das demonstrações financeiras	6
2.2. Diferença entre os relatórios de Receitas (Siscont.net x SICCAU)	6
2.3. Inconsistência em sua base de dados	7
2.4. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos	7
3. Ponto de recomendação - Contábil	9
3.1. Estrutura conceitual básica	9
4. Pontos de recomendação - TI	10
4.1. Controle de acesso lógico - CAU/BR	10
4.2. Controle de acesso físico - CAU/BR	14
5. Ponto de recomendação - Trabalhista	15
6. Ponto de recomendação - Financeiro	16
7. Ponto de recomendação - Orçamentário	17
7.1. Premissas inadequadas na elaboração do orçamento anual	17
8. Ponto de recomendação - Administrativo	18
9. Pontos solucionados - relatório de recomendações 2016	19
9.1. Ausência de provisão de perda de contas a receber	19
9.2. Ausência de relatório financeiro de fornecedores	20
10. Anexos	21
10.1. Anexo I - Contas Genéricas	21
10.2. Anexo II - Contas com privilégios	24

1. Introdução

1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 efetuada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, da Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul - CAU/MS ("CAU/MS"), obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/MS.

A Administração do CAU/MS é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à norma brasileira de auditoria NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul - CAU/MS.

Cabe destacar que os assuntos reportados não representaram riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis, individuais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, bem como não afetaram a nossa opinião emitida no relatório de auditoria datado de 06 de abril de 2018.

1.3. Identificação dos pontos de recomendação "significativos"

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração.

As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão “Significativa” no final da chamada de cada ponto de recomendação quando assim for necessário.¹

1.4. Escopo dos trabalhos - TI

O escopo de nossa análise e levantamentos compreenderam os seguintes tópicos:

- Efetuamos uma análise sistêmicas de informações sobre os aspectos de governança de TI;
- Utilizamos critérios de avaliação com relação a complexidade de senhas do sistema; e
- Avaliação de segurança da informação gerada pelo sistema.

1.5. Escopo dos trabalhos - Trabalhista

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2017, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

1.6. Escopo dos trabalhos - Licitação

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2017, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações.

¹ De acordo com a Instrução CVM 308/99 o auditor independente deve apresentar seu relatório de recomendações segregando os pontos entre os significativos dos não significativos. Para fins de preparação deste relatório e aplicação geral a todas as Entidades, consideram-se outras recomendações aquelas que durante a execução dos trabalhos poderiam ser comunicadas de forma verbal, por exemplo (parágrafos A22 a A26, conforme previsto na NBC TA 265), bem como aquelas recomendações que não se encaixam com o mencionado nos parágrafos A5 a A11 da referida norma de auditoria.

2. Pontos de recomendação - Controle Interno

2.1. Ambiente de elaboração das demonstrações financeiras

Situação atual

Em nossas análises identificamos que o Conselho não possui um processo definido de preparação, controle e revisão na elaboração de suas demonstrações financeiras anuais. Exemplificamos a seguir, algumas situações que observamos e identificamos durante a nossa auditoria:

- Saldos apresentados pelas demonstrações financeiras que não cruzavam com as informações operacionais contábeis;
- Identificamos que não há um ciclo de revisão das demonstrações financeiras, que poderiam minimizar certas inconsistências.

Apesar de todas estas situações e ajustes terem sido identificados e acertadas nas demonstrações financeiras anuais, a falta de um adequado processo de elaboração e revisão das informações financeiras ocasiona as seguintes consequências:

- Informações contábeis intermediárias, base para report ao Conselho e informações gerenciais, elaborados com dados incorretos podendo levar a diretoria do CAU a tomar decisões não adequadas baseados nestas informações;
- Informações contábeis errôneas pode acarretar no pagamento de despesas maior ou menor, sujeitando ao CAU em desembolsos de caixa desnecessários ou na inoocorrência de multa/juros;
- Atraso nos fechamentos anuais tendo em vista o grande número de retrabalhos por conta de ajustes.

Recomendação

Recomendamos o aprimoramento do processo de revisão das demonstrações financeiras, assim envolvendo mais pessoas no processo para mitigar eventuais erros ou diferenças que possam ser identificadas. Ademais entendemos que o CAU deva reavaliar sua atual estrutura contábil, notadamente na revisão das informações contábeis.

2.2. Diferença entre os relatórios de Receitas (Siscont.net x SICCAU)

Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício 2017, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (Siscont.net) com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avaliação das receitas por meio analítico. Como exemplo, pode-se citar a multa sobre anuidades: SICCAU consta CAU-MS-MULTA-MORA-ANUIDADE, já no Siscont.net está "Multas sobre anuidades pessoas físicas" e "Multas sobre anuidades pessoas jurídicas".

Recomendação

Para aprimorar as conferências entre a contabilidade e o relatório operacional, recomendamos que o Relatório SICCAU se adeque as respectivas contas do Siscont.net.

2.3. Inconsistência em sua base de dados

Situação atual

Observamos que o Conselho iniciou recentemente o procedimento de cobrança formalizada e periódica dos arquitetos inadimplentes. Entretanto os relatórios emitidos não estão parametrizados corretamente, apresentando inconsistências nas bases cadastrais.

As inconsistências são apresentadas com a possibilidade da mesma pessoa vinculada ao CAU pode emitir vários boletos pelo mesmo motivo e tendo pagamento por um único boleto, deixando aberto os demais boletos.

Observamos ainda que o Conselho não pratica as sanções disciplinares conforme disciplina o artigo 52 da Lei nº 12.378 de 2010. Veja:

“Artigo 52: O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.”

O procedimento de cobrança visa recuperar os valores que porventura não seriam recebidos, além de serem cobrados juros, multas e correções, aumentando assim, a arrecadação anual com inadimplentes.

Conforme o artigo citado, a Lei nº 12.378/2010 dá respaldo ao Conselho para suspender o arquiteto inadimplente do exercício da profissão e, conseqüentemente, quando arquiteto quiser regularizar seu registro profissional terá de quitar todas as suas dívidas pendentes.

Recomendação

As inconsistências observadas recomendamos o aprimoramento desse sistema pois ele está vinculado diretamente à principal fonte de captação de recursos financeiros do CAU. A situação atual impede ao CAU BR e os demais Conselhos estimarem com maior precisão os direitos de recebimento em aberto e também a previsão de receita orçamentária, fundamental para a elaboração dos Orçamentos anuais.

2.4. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos

Situação atual

Ato emissão dos boletos para pagamento das anuidades, RRTs, dentre outras receitas oriundas dos serviços prestados pelo CAU são emitidas diretamente no site pelo solicitante.

Identificamos que o sistema permite o pagamento de títulos mais recentes quando outro título antigo, da mesma natureza, está em aberto. Ao mesmo tempo não eliminando do sistema o boleto emitido anteriormente, assim possibilitando o registro de um alto valor a receber.

Com esta falha no sistema, a pessoa vinculada ao conselho tem a possibilidade de optar por fazer o pagamento apenas da anuidade do ano vigente, o registro do mesmo não é impedido de atuar, pois o sistema permite que ele faça o pagamento sem ser cobrado das anuidades atrasadas.

Recomendação

Considerando a importância da conciliação dos valores a receber, recomendamos que sejam criadas rotinas de acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática dos boletos emitidos e pagos. De forma que possam ser apresentados relatórios gerenciais para acompanhamento de boletos emitidos e boletos pagos.

3. Ponto de recomendação - Contábil

3.1. Estrutura conceitual básica

Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 4 de outubro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a contabilidade pública no Brasil, em convergência às internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes dessa normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir de 1º de janeiro de 2017. Entretanto, não observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

Recomendação

Após análises dos testes de auditoria identificamos que houve evolução quanto ao apontamento. Ao indagarmos os responsáveis pela contabilidade, os mesmos nos informaram que o ponto está em processo de aprimoramento, por este motivo recomendamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) mantenha o empenho na formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis.

4. Pontos de recomendação - TI

4.1. Controle de acesso lógico - CAU/BR

4.1.1. Formalização de solicitação de acesso a novos colaboradores

Situação identificada

Durante nossos trabalhos, não recebemos evidências de um procedimento formal de solicitação e aprovação para concessão de acessos a novos colaboradores.

Risco

A ausência de uma aprovação formal para a concessão de novos acessos a rede da Empresa, possibilita a criação de usuários sem a devida aprovação e acessos em desacordo com as necessidades deste, podendo resultar em uso indevido das informações da Empresa.

Recomendação

Recomendamos que seja criado um procedimento formal de concessão de acessos, implementando formulários, contendo todo acesso concedido, aprovação formal da gerência/diretoria e assinatura dos envolvidos no processo.

4.1.2. Revisar bloqueio de IDs dos funcionários desligados e/ou afastados

Situação identificada

Após confrontarmos as listagens de usuários ativos da rede corporativa e sistema gerencial com a relação de colaboradores desligados, identificamos 10 inconsistências no controle de acessos, conforme listadas a seguir.

Usuário	Nome	Ativo	Data Último Acesso	Demissão	Local
'14063381846	Ana Claudia de Oliveira	Sim	N/A	20/09/2017	SICCAU
ana.claudia	Ana Claudia de Oliveira	Sim	N/A	20/09/2017	SICCAU
gabrielle.cruvinel	Gabrielle Cruvinel Gonçalves	Sim	18/12/2015	01/08/2017	SICCAU
'01232456136	Hellen Cristina de Souza Martins	Sim	N/A	05/09/2017	SICCAU
'09835754799	Jennifer Martins Noventa de Aragão	Sim	N/A	21/06/2017	SICCAU
'54398568115	Luis Eduardo Costa	Sim	N/A	06/02/2017	SICCAU
luis.eduardo	Luis Eduardo Costa	Sim	10/06/2014	06/02/2017	SICCAU
'03477497120	Rayra Vanessa Spak Agnelli	Sim	N/A	16/10/2017	SICCAU
'14303051420	Ângela Carneiro da Cunha	Sim	N/A	04/08/2017	SICCAU
hellen.martins	Hellen Cristina de Souza Martins	Sim	23/08/2017	05/09/2017	Rede

Também identificamos que o CAU não possui um procedimento padrão para bloqueio de acessos estabelecidos de colaboradores afastados.

Risco

Acesso indevido às informações por parte de outros colaboradores frente ao possível compartilhamento do usuário sistêmico, impossibilitando a identificação do responsável pelo uso da referida conta.

Recomendação

Recomendamos que seja aprimorado o procedimento de revogação de acessos para colaboradores desligados e afastados, visando maior controle referente aos usuários dos sistemas. Recomendamos também uma revisão geral dos sistemas, visando identificar casos que não foram detectados em nossas análises devido ao período estabelecido em escopo.

4.1.3. Ausência de uma matriz de segregação de funções

Situação identificada

Foi identificado que o CAU não possui uma matriz de segregação de funções formalizada para seus sistemas, como também nenhum controle compensatório que detalhe a correlação do que cada colaborador pode ou não possuir acesso.

Riscos

Os riscos que envolvem a ausência de uma matriz de segregação de funções podem causar severos impactos financeiros e operacionais à corporação associados a:

- Vazamento e roubo de informações confidenciais da Empresa, decorrente da utilização de acessos indevidos aos sistemas corporativos;
- Atividades executadas perante o sistema que podem danificar os recursos sistêmicos e operacionais.

Recomendações

Baseando-se nos princípios e diretrizes existentes nas melhores práticas de segurança da informação, recomendamos ao CAU que viabilize a elaboração de um documento formal, que evidencie as funções e responsabilidades de cada colaborador pela área de atuação, correlacionando aos respectivos acessos pertinentes a cada cargo.

4.1.4. Ausência de revisão de acessos ao sistema gerencial

Situação identificada

Em complementação ao Ponto nº 3.1.3. "Ausência de uma matriz de segregação de funções", observamos que o CAU não executa a revisão dos perfis de acessos estabelecidos em seus sistemas.

Riscos

Os riscos que envolvem a ausência de uma revisão de perfis de acesso podem comprometer a segurança e confidencialidade das informações da Empresa, pois se associam a:

- Vazamento e roubo de informações confidenciais, decorrente da utilização de acessos indevidos aos sistemas corporativos;
- Atividades executadas perante o sistema que podem danificar os recursos sistêmicos e operacionais.

Recomendações

Baseando-se nos princípios e diretrizes existentes nas melhores práticas de segurança da informação, recomendamos que o CAU viabilize a implementação de um processo de revisão periódica de perfil de acesso para os módulos em seus sistemas. Descrevemos as etapas na qual esta revisão pode ser conduzida:

- A revisão deve acontecer em cada módulo do sistema juntamente aos líderes de cada área de negócio;
- Devem-se definir os papéis e responsabilidades de cada usuário a fim de validar os respectivos acessos;
- É importante aplicar o conceito “Need to know” existente na segurança da informação, onde um colaborador possui acesso dentro do sistema somente ao que ele necessita para executar suas atividades. Com essa prática, pode-se evitar que um colaborador possua um determinado acesso privilegiado e o use para acessar informações confidenciais dentro de um banco de dados; e
- Após a revisão, é necessário formalizar os resultados e obter a aprovação de todos os líderes de negócio participantes, incluindo o Diretor de TI.

Adicionalmente, é importante executar a revisão periodicamente a cada seis meses e também quando existir movimentações internas dentro da organização como promoções, mudanças de área e desligamentos.

4.1.5. Uso de contas de acesso genéricas

Situação identificada

Em análise da relação de contas ativas na rede corporativa e no sistemas, verificamos a existência de 114 IDs genéricas cadastrados no ambiente informatizado, conforme demonstrado ao final deste relatório no Anexo I - Contas genéricas, ao final deste relatório.

Risco

Sem a devida identificação dos responsáveis pelas contas genéricas, a situação apresentada pode comprometer a confidencialidade dos dados, uma vez que tais contas podem ser compartilhadas entre diversos colaboradores, resultando em fragilidade na rastreabilidade de operações.

Ressaltamos ainda que, se tal ID for utilizada indevidamente, a identificação do responsável pelo erro pode não ocorrer, devido seu uso ser compartilhado.

Recomendação

Recomendamos que a utilização de usuários genéricos seja revisada, e se o uso for necessário, deve ser criado um termo de responsabilidade onde mencione o ID "genérico" e o responsável pelo uso. Recomendamos também a possibilidade de tornar os usuários (logins) das contas genéricas em contas nominais.

4.1.6. Revisar o uso de contas de acesso com privilégios de Administrador

Situação identificada

Durante nossas análises, identificamos 63 contas de acesso com privilégios de Administrador, ativas na rede corporativa e sistemas Implanta e SICCAU, sem registro de aprovação formal da concessão destes acessos, mais detalhes podem ser verificados no Anexo II - Contas com privilégios, ao final deste relatório.

Risco

Entendemos que a utilização inapropriada de uma conta privilegiada acarreta em riscos de quebra da segurança da informação ou atos maliciosos contra a rede corporativa e sistemas gerenciais.

Recomendação

Recomendamos que o CAU aprimore seu processo de autorização e registro de concessão de acessos privilegiados. Adicionalmente recomendamos a revisão das contas de acesso com perfil administrador ativas atualmente em seus sistemas, objetivando o registro de aprovação destas contas pela alta Administração e a remoção de contas em excesso.

4.1.7. Controles de acesso ao sistema passível de melhorias

Situação identificada

Em análise da política de senha atualmente utilizada nos controles de acesso no domínio e sistemas SICCAU e Implanta, evidenciamos a necessidade de melhorias na política de acesso objetivando a aderência das boas práticas de segurança da informação. A seguir, destacamos alguns critérios a serem revisados referente a situação atual:

Descrição	Rede	Implanta	SICCAU
Tamanho mínimo da senha	06 Caracteres	Não configurado	Não configurado
Complexidade	Desativada	Não configurado	Não configurado
Troca de senha	90 Dias	Não configurado	Não configurado
Tempo mínimo de senha	01 Dia	Não configurado	Não configurado
Tempo de Bloqueio	Não configurado	Não configurado	Não configurado
Criptografia Reversível	Desativada	Não configurado	Não configurado
Histórico de senhas anteriores	24 Ultimas	Não configurado	Não configurado
Quantidade de tentativas antes do bloqueio	Não configurado	Não configurado	SICCAU

Riscos

Acesso a dados confidenciais da rede corporativa e sistemas, sejam internos ou externos por pessoas não autorizadas do CAU e, por conseguinte danificá-los, propositadamente ou não.

Recomendação

A seguir, descrevemos os parâmetros que devem ser contemplados adequadamente:

- Determinar o tamanho mínimo de seis caracteres para composição da senha;
- Determinar um período entre 30 a 90 dias para expiração da senha;
- Determinar o período mínimo de um dia para que a senha seja usada antes que o usuário possa alterá-la;
- Determinar um número máximo de três tentativas inválidas de acesso para que, após esse limite, os acessos desses usuários sejam bloqueados automaticamente;
- Definir um tempo mínimo de duração de bloqueio de conta;
- Exigir a retenção de histórico das últimas seis senhas para que elas não sejam utilizadas novamente; e
- Definir um padrão para composição da senha (complexidade), como por exemplo, tamanho mínimo e máximo, que seja alfanumérica, não aceite sequência numérica, bem como o próprio nome, nome da empresa e/ou códigos de acessos fáceis.

Deste modo, recomendamos ao CAU que reforce a política e os parâmetros de senha adotados na rede e nos sistemas.

4.2. Controle de acesso físico - CAU/BR

4.2.1. Ausência de inventário de ativos de software

Situação identificada

Constatamos que a Área de TI não possui ferramentas que realizem inventários nos computadores visando identificar, por exemplo, softwares instalados, atualizações, configurações das máquinas e informações sobre licenças ativas.

Risco

Sem a devida gestão de ativos de software, a Empresa fica suscetível a utilização de softwares piratas, intencionalmente ou não por sua equipe, aumentando os riscos de vulnerabilidade, invasões ou infecções por vírus. Além possível impacto financeiro ocasionado por multas ou processos jurídicos por conta da utilização de softwares não licenciados.

Recomendação

Recomendamos que o CAU analise a possibilidade da implementação de uma ferramenta de gestão de ativos de software que efetue inventários completos, atualizados e consistentes dos softwares utilizados pela Empresa e suas devidas licenças.

5. Ponto de recomendação - Trabalhista

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2017, abrangendo as questões trabalhistas, não identificamos pontos de recomendação que merecessem destaque.

6. Ponto de recomendação - Financeiro

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2017, abrangendo as questões financeiras, não identificamos pontos de recomendação que merecessem destaque.

7. Ponto de recomendação - Orçamentário

7.1. Premissas inadequadas na elaboração do orçamento anual

Situação atual

Durante a auditoria do exercício de 2017, identificamos por meio das nossas análises, que a premissa utilizada para a elaboração do orçamento anual é com base na quantidade de profissionais e empresas registrados sem levar em consideração a situação cadastral existente de modo que não será possível o recebimento da contribuição para o CAU.

Recomendação

Reiteramos quanto a recomendação, que a Administração envie esforços para atualização da situação cadastral por meio de análises individuais dos profissionais e empresas registrada afim de elaborar um orçamento coerente.

8. Ponto de recomendação - Administrativo

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2017, abrangendo as questões administrativas, não identificamos pontos de recomendação que merecessem destaque.

9. Pontos solucionados - relatório de recomendações 2016

9.1. Ausência de provisão de perda de contas a receber

Apontamento Anterior

Constatamos a existência títulos vencidos a longa data, tão logo a necessidade de criação da provisão de perda estimada para créditos de liquidação duvidosa existente (PECLD), levando em consideração os títulos vencidos à longa data.

Conta	Descrição	Vencimento	Valor em aberto (R\$)
1.2.1.1.3.01	Decorrente de anuidades	2012	178.157,72
1.1.2.2.1.01.01.01	Pessoa Física	2013/2014/2015	280.263,42
1.1.2.2.1.01.01.02	Pessoa Jurídica	2013/2014/2015	194.672,45
1.1.2.1.1.01.01.01	Pessoa Física	2016	247.963,21
1.1.2.1.1.01.01.02	Pessoa Jurídica	2016	137.365,36

Ficamos limitados a sugerir a provisão dos títulos, pois o relatório emitido pelo sistema não traz informação do vencimento, apenas o ano em que foi emitido.

Ainda que este não seja o procedimento mais correto dentro da teoria contábil, a PCLD tem sido constituída, em geral, pelo limite imposto pela legislação fiscal (artigos 9º ao 12 da Lei nº 9.430/96). O conservadorismo pode até justificar a adoção de limites fiscais desde que a diferença entre este valor e a estimativa de perda provável não seja relevante.

Recomendamos que a perda estimada seja calculada levando em consideração os seguintes aspectos:

- Deve ser baseada na análise individual do saldo de cada cliente. Poderá ser realizado tomando como base a posição analítica por duplicata na data do balanço e em conjunto com os responsáveis pelos departamentos de vendas, crédito e cobrança, de forma a exercer julgamento adequado sobre a probabilidade de recebimentos dos saldos;
- Deve ser devidamente considerada a experiência anterior da Companhia com relação a prejuízos com contas a receber. Essa análise pode ser feita por meio da comparação dos saldos totais de clientes ou de volumes de faturamento com os prejuízos reais ocorridos em anos anteriores na própria Companhia;

Atenção especial deve ser dada às contas atrasadas e aos clientes que tenham parte de seus títulos em atraso. Nesses casos, é importante a preparação de uma análise das contas a receber vencidas, preferencialmente, comparativa com períodos anteriores. As contas são agrupadas em função de seus vencimentos, como vencidas entre 90 e 180 dias, entre 180 dias e um ano e vencidas há mais de um ano, etc. (aging list). Essa análise por idade de vencimento é particularmente importante nos casos em que há quantidade muito grande de clientes, em que o risco está pulverizado.

Recomendação

Recomendamos proceder com avaliação dos contratos individualmente, promovendo análise para correta adequação e atualização do saldo da PECLD, visando uma melhor apresentação das demonstrações contábeis.

Justificativa

Após o término da visita referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o Conselho apresentou as informações necessárias, conforme recomendações feitas anteriormente. Entretanto, as operações citas permaneceram em monitoramento e as referidas contas continuaram sendo matérias de trabalhos nas próximas trabalhos.

9.2. Ausência de relatório financeiro de fornecedores

Apontamento Anterior

Solicitamos o controle financeiro do grupo de fornecedores ao cliente com abertura de títulos e vencimentos, conciliado com a Contabilidade, porém não nos foi apresentado o relatório financeiro de fornecedores com a posição auxiliar analítica. O controle atualmente é efetuado pelas razões de fornecedores. Com isto o CAU/MS não tem efetuado a conciliação entre as contas a pagar e a contabilidade.

A prática de confronto entre a posição contábil contra controles paralelos gerados independentemente é uma excelente técnica de avaliação da adequação, fidedignidade e racionalização do sistema e da forma de apresentação das informações, permitindo que os lançamentos não deixem de ser registrados ou registrados indevidamente.

Recomendação

Recomendamos que a Entidade proceda com a conciliação dos títulos já pagos e efetue a baixa dos mesmos para que o saldo esteja de acordo com a contabilidade, possibilitando a conciliação mês a mês dos referidos saldos com relatórios de controle do financeiro.

Justificativa

Após o término da visita referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, o Conselho apresentou as informações necessárias, conforme recomendações feitas anteriormente. Entretanto, as operações citas permaneceram em monitoramento e as referidas contas continuaram sendo matérias de trabalhos nas próximas trabalhos.

10. Anexos

10.1. Anexo I - Contas Genéricas

Anexo I - Contas Genericas

Rede Corporativa

FullName	UserName	AcctDisabled	Último Logon	POSSUI DOCUMENTAÇÃO?	PROPOSITO DE USO	USO COMPARTILHADO
admin	admin	No	06/07/2016	não	Conta logável	não
	Administrator	No	Never	não	Conta logável	não
andreadm	andreadm	No	Never	não	Conta logável	não
backup-srv-lamp	backup-srv-lamp	No	Never	não	Conta logável	não
calcio	calcio	No	Never	não	Conta logável	não
conselheiro	conselheiro	No	10/04/2017	não	Conta logável	sim
fabricasrv	fabricasrv	No	31/08/2016	não	Conta logável	não
focus	focus	No	Never	não	Conta logável	não
Gespublica CAU/BR	gespublica.caubr	No	02/05/2016	não	Conta logável	não
gipi	gipi	No	Never	não	Conta logável	não
Usuário de Homologação	hmg	No	Never	não	Conta logável	sim
impressoras CAU/BR	impressoras	No	Never	não	Conta logável	sim
Kaspersky ESC	kasperskysc	No	Never	não	Conta de serviço	não
Conta do Servidor de Administração	KL-AK-381240801CEB3B	No	14/04/2016	não	Conta de serviço	não
Administration Server account	KL-AK-60CACF6ACB7DA3	No	Never	não	Conta de serviço	não
Administration Server account	KL-AK-7CA9BB1A273972	No	Never	não	Conta de serviço	não
Administration Server account	KL-AK-AC97CDE8FF5C13	No	Never	não	Conta de serviço	não
KIPxeUser596AFDC5FA8	KIPxeUser596AFDC5FA8	No	Never	não	Conta de serviço	não
KIPxeUserF786A970E65	KIPxeUserF786A970E65	No	Never	não	Conta de serviço	não
KIScSvc8E68D0541020C	KIScSvc8E68D0541020C	No	Never	não	Conta de serviço	não
KIScSvcA7B691E51CC84	KIScSvcA7B691E51CC84	No	14/04/2016	não	Conta de serviço	não
mconf	mconf	No	Never	não	Conta logável	não
Multip Redes	multip	No	06/03/2018	não	Conta logável	sim
multip.teste	multip.teste	No	Never	não	Conta logável	sim
	otrs	No	Never	não	Conta logável	não
Presidente CAU/BR	presidente	No	02/01/2018	não	Conta logável	não
Recepcao	recepcao	No	06/03/2018	não	Conta logável	sim
Selenium	selenium	No	12/05/2017	não	Conta logável	não
SoftExpert	softexpert	No	Never	não	Conta logável	não
suporte	suporte	No	Never	não	Conta logável	sim
svc_varonis	svc_varonis	No	02/03/2018	não	Conta logável	não
telecom	telecom	No	Never	não	Conta logável	não
teste	teste	No	25/03/2017	não	Conta logável	não
teste.new	teste.new	No	Never	não	Conta logável	não
teste0	teste0	No	17/10/2017	não	Conta logável	não
teste2002	teste2002	No	Never	não	Conta logável	não
Teste2017	teste2017	No	23/02/2017	não	Conta logável	não
usr-bkp	usr-bkp	No	15/07/2016	não	Conta logável	sim
Usuário Teste	usuario.teste	No	Never	não	Conta logável	não
vmware	vmware	No	15/01/2016	não	Conta logável	não
VPN Teste	vpnteste	No	16/05/2016	não	Conta logável	não



Implanta

Usuário/ID	Nome	Status	Último logon	Propósito de uso
Audcaurr	Audcaurr	Ativo	*	Não justificado
Audilink	Audilink	Ativo	*	Não justificado
Audilink	Audilink Auditores	Ativo	*	Não justificado
Auditoria	Auditoria	Ativo	*	Não justificado
Auditoriacauap	Auditoria	Ativo	*	Não justificado
Auditoria	Auditoria	Ativo	*	Não justificado
Auditoria_Bdo	Auditoria Bdo	Ativo	*	Não justificado
Pedro	Auditoria Bdo	Ativo	*	Não justificado
Auditoria Cau	Auditoria Cau	Ativo	*	Não justificado
Auditoria2017	Auditoria2017	Ativo	*	Não justificado
Cast	Cast	Ativo	*	Não justificado
Caubrasil	Cau Brasil	Ativo	07/03/2018	Não justificado
Cau/Br	Cau/Br	Ativo	*	Não justificado
CauBr	Cau/Br	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	Cau/Br	Ativo	07/03/2018	Não justificado
Cau/Br	Cau/Br	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	13/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	13/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	09/03/2018	Não justificado
Caucefinanceiro	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr-Consulta	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	13/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	13/03/2018	Não justificado
Caumg	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBr	Cau-Br	Ativo	07/03/2018	Não justificado
Cau-Br	Cau-Br	Ativo	13/03/2018	Não justificado
CauBr	CauBr - Guilherme Amaral	Ativo	07/03/2018	Não justificado
CauBrtransparencia	CauBrtransparencia	Ativo	*	Não justificado
Caudf_Transparencia	Caudf_Transparencia	Ativo	*	Não justificado
Caupeti	Caupeti	Ativo	22/12/2017	Não justificado
Audilink	Caupi-Audilink	Ativo	*	Não justificado
Caus-Auditoria	Caus-Auditoria	Ativo	*	Não justificado
Cleo	Cleo	Ativo	13/03/2018	Não justificado
Conselheiros	Conselheiros	Ativo	*	Não justificado
CauBr	Conselho De Arquitetura E Urbanismo	Ativo	07/03/2018	Não justificado
	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Do			Não justificado
Cauam	Amazonas	Ativo	08/03/2018	
	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Do			Não justificado
CauBr-Rs	Brasil	Ativo	07/03/2018	
	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Do			Não justificado
Cau/Br	Brasil - Cau/Br	Ativo	24/01/2018	
	Conselho De Arquitetura E Urbanismo Do			Não justificado
Caurr	Estado De Roraima	Ativo	13/03/2018	
Consultacaubr	Consulta Cau/Br	Ativo	*	Não justificado
Cristiana	Cristiana	Ativo	*	Não justificado
Diretoria	Diretoria	Ativo	*	Não justificado
Estagio	Estagia;Rio Cau/Es	Ativo	13/03/2018	Não justificado
Felipe	Felipe	Ativo	02/03/2018	Não justificado
Caumt	Funciona;Rios Do Cau-Mt	Ativo	22/02/2018	Não justificado
Gerenciacaup	Gerente Geral	Ativo	13/03/2018	Não justificado
Gustavo	Gustavo	Ativo	*	Não justificado
Implanta	Implanta	Ativo	*	Não justificado
Implanta	Implanta	Ativo	*	Não justificado
Implanta	Implanta	Ativo	04/01/2018	Não justificado
Implanta	Implanta	Ativo	*	Não justificado
Implanta	Implanta	Ativo	*	Não justificado
Implanta	Implanta Informa;Tica	Ativo	20/12/2017	Não justificado
Jerusa	Jerusa Ceil Silva De Araa;o	Ativo	*	Não justificado
Luis	Luis	Ativo	28/02/2018	Não justificado
Mariana	Mariana	Ativo	22/02/2018	Não justificado
Mari	Marilene	Ativo	13/03/2018	Não justificado
Nr Contabilidade	Nr Contabilidade	Ativo	04/12/2017	Não justificado
Shirley	Shirley	Ativo	13/03/2018	Não justificado
Stela	Stela	Ativo	*	Não justificado
Talita	Talita	Ativo	*	Não justificado
Temporario	Temporario	Ativo	26/02/2018	Não justificado
Thiagos	Thiago	Ativo	*	Não justificado
Vilmar Contabil	Vilmar	Ativo	*	Não justificado



10.2. Anexo II - Contas com privilégios

Anexo II - Contas com privilégios

Rede Corporativa

FullName	UserName	Groups	AcctDisabled	Possui documentação
	Administrator	Administrators	No	Não
andreadm	andreadm	Schema Admins	No	Não
Kaspersky ESC	kasperskyesc	Domain Admins	No	Não
Conta do Servidor de Administração	KL-AK-381240801CEB3B	Domain Admins	No	Não
mconf	mconf	Domain Admins	No	Não
openfire	openfire	Domain Admins	No	Não
usr-bkp	usr-bkp	Administrators	No	Não
Eder Brito	eder.brito	Domain Admins	No	Não
Jean Carlos Gomes Maia	jean.maia	Administrators	No	Não
Multip Redes	multip	Administrators	No	Não
Rodrigo Alves de Sousa	rodrigo.alves	Administrators	No	Não
Victor Duarte Maynard	victor.maynard	Domain Admins	No	Não
Warley de Moraes Viriato	warley.viriato	Domain Admins	No	Não

Implanta

Usuário/ID	Nome	Status	Unidade	Possui documentação
Cauac	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-AC	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-AC	Não
Caua1	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-AL	Não
Caudf	Cau/Df - Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-AL	Não
Jrodrigolopes	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-AL	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-AM	Não
Cauap	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-AP	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-AP	Não
Gestor	Caupb (Administrador Do Sistema)	Ativo	CAU-AP	Não
Cauba	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-BA	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-BA	Não
Caubr	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-BR	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-BR	Não
Cauce	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-CE	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-CE	Não
Cauces	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-ES	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-ES	Não
Caugo	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-GO	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-GO	Não
Cauma	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-MA	Não
Caumgi	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-MG	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-MG	Não
Caums	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-MS	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-MS	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-MT	Não
Caupa	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-PA	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-PA	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-PB	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-PE	Não
Caupi	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-PI	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-PI	Não
Caupr	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-PR	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-PR	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-RJ	Não
Caurn	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-RN	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-RN	Não
Cauro	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-RO	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-RO	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-RR	Não
CaurS	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-RS	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-RS	Não
Causc	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-SC	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-SC	Não
Cause	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-SE	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-SE	Não
Causp	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-SP	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-SP	Não
Cauto	Administrador Do Sistema	Ativo	CAU-TO	Não
Gestaotcu	Administrador Do Sistema De Gestao	Ativo	CAU-TO	Não



SICCAU

Usuario	Nome	Ativo	data_criacao	Possui documentação
admin	Administrador	Não	24/11/2009	Não